



0000658-26.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Capivari - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI - 0039

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 15 de setembro de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presentes a Juíza Titular RENATA DOS REIS D'AVILLA CALIL e a Juíza Substituta em auxílio fixo SOFIA LIMA DUTRA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAPIVARI, MOMBUCA, ELIAS FAUSTO, MONTE MOR, RIO DAS PEDRAS, RAFARD

Lei de Criação nº: 7.471/86

Data de Instalação: 20/2/1987

Data de Instalação do sistema PJe: 7/11/2012

Data da Última Correição: 22/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 621^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 47^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Data da última atualização do relatório: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 22/3 a 2/4/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 3 (três) audiências Iniciais, 5 (cinco) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e sextas-feiras, sem audiências às quintas-feiras.

Quanto à pauta **semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo à época, Dr. Ronaldo Capelari, essa é composta, por dia, de 3 (três) audiências Iniciais, 5 (cinco) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, sem audiências às sextas-feiras.

Em face dessas informações, o total apurado é de 112 (cento e doze) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 24 (vinte e quatro) Iniciais, 40 (quarenta) UNAs e 48 (quarenta e oito) Instruções, realizadas por dois magistrados, ambos às segundas, terças e quartas-feiras, o Juiz Substituto em auxílio fixo às quintas-feiras e a Juíza Titular às sextas-feiras.

Em relação à composição da pauta, a Unidade fez constar as seguintes observações: *“Houve diminuição na quantidade de audiências agendadas diariamente e aumento do tempo reservado para cada uma delas, para que não haja aglomeração na sala de espera”*.

Consulta ao sistema PJe, no dia 3/9/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**.

Em busca efetuada no período de 2 (dois) anos, de 4/9/2020 a 3/9/2022, foram encontradas audiências realizadas ou designadas em ambas as salas.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

E, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas duas salas.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada no dia 3/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 16 a 20/8/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 1 (uma) audiência Inicial, 1 (uma) audiência UNA e 7 (sete) audiências de Instrução às segundas-feiras; 2 (duas) Iniciais, 5 (cinco) UNAs e 1 (uma) Conciliação em Execução às terças-feiras; 2 (duas) UNAs e 5 (cinco) Instruções às quartas-feiras; 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Execução às quintas-feiras; 9 (nove) Instruções às sextas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências UNAs às terças-feiras; 2 (duas) UNAs e 5 (cinco) Instruções às quartas-feiras; 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras; não houve a realização de audiências às segundas e sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 53 (cinquenta e três) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 3 (três) Iniciais, 14 (quatorze) UNAs, 34 (trinta e quatro) Instruções e 2 (duas) Conciliações na fase de execução.

Em consulta realizada no dia 3/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 23 a 27/8/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Instrução às segundas-feiras; 7 (sete) Instruções às terças-feiras; 4 (quatro) UNAs e 6 (seis) Instruções às quartas-feiras; 10 (dez) audiências de Instrução às quintas-feiras; não houve a realização de audiências às sextas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo é composta, por dia, de 1 (uma) audiência UNA e 3 (três) audiências de Instrução às segundas-feiras; 4 (quatro) Instruções às terças-feiras; 3 (três) UNAs e 1 (uma) Instrução às quartas-feiras; 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas-feiras, não tendo sido realizadas audiências às sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 50 (cinquenta) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) UNAs e 42 (quarenta e duas) Instruções.

Audiências designadas:

Em consulta realizada nos dias 3 e 8/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 20 a 24/9/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais e 10 (dez) audiências de Instrução às segundas-feiras; 1 (uma) UNA e 8 (oito) Instruções às terças-feiras; 6 (seis) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação em Execução às quartas-feiras; 2 (duas) UNAs e 8 (oito) Instruções às quintas-feiras; 3 (três) Iniciais e 10 (dez) Instruções às sextas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências UNAs, 1 (uma) audiência de Instrução e 4 (quatro) audiências de Conciliação em Execução às segundas-feiras; 2 (duas) UNAs, 3 (três) Instruções e 5 (cinco) audiências de Conciliação em Execução às terças-feiras; 1 (uma) UNA e 8 (oito) Instruções às quartas-feiras; 9 (nove) audiências de Conciliação em Execução às quintas-feiras; 8 (oito) audiências de Conciliação em Execução às sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 97 (noventa e sete) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 5 (cinco) Iniciais, 10 (dez) UNAs, 54 (cinquenta e quatro) Instruções e 28 (vinte e oito) Conciliações na fase de conhecimento.

Em consulta realizada no dia 8/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 27/9 a 1/10/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 8 (oito) audiências Iniciais, 6 (seis) UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas-feiras;

4 (quatro) Iniciais e 7 (sete) Instruções às terças-feiras; 1 (uma) UNA e 9 (nove) audiências de Instrução às quartas-feiras; 1 (uma) Inicial, 2 (duas) UNAs e 3 (três) Instruções às quintas-feiras; 1 (uma) Inicial, 2 (duas) UNAs e 7 (sete) Instruções às sextas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências de Instrução às segundas-feiras; 1 (uma) UNA e 4 (quatro) Instruções às terças-feiras; 4 (quatro) UNAs e 5 (cinco) Instruções às quartas-feiras; não foram designadas audiências na quinta e sexta-feira.

Dessa forma, o total apurado é de 72 (setenta e duas) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 14 (quatorze) Iniciais, 16 (dezesesseis) UNAs e 42 (quarenta e duas) Instruções.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, nos 5 (cinco) dias da semana, ou seja, de segunda a sexta-feira. A Juíza Substituta, em auxílio fixo, comparece, pelo menos, em 4 (quatro) dias da semana, isto é, de segunda a quinta-feira. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções e Conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

Com relação às audiências Iniciais, a Unidade informou a realização de 24 (vinte e quatro) por semana, entretanto, nas pesquisas, observou-se a realização de 3 (três) ou de nenhuma, na semana, e a designação de 5 (cinco) e de 14 (quatorze) semanais;

Quanto às UNAs, foi informado que a Unidade realiza 40 (quarenta) por semana, porém, em pesquisa, encontrou-se apenas 14 (quatorze) e 8 (oito) realizadas, por semana, e a designação de 10 (dez) e de 16 (dezesesseis);

Em relação às Instruções, a Unidade informou a realização de 48 (quarenta e oito) por semana, todavia, as pesquisas revelaram a realização de 34 (trinta e quatro) e 42 (quarenta e duas), por semana, e a designação de 54 (cinquenta e quatro) e de 42 (quarenta e duas);

No que concerne às Conciliações, não foram informadas na autoinspeção, no entanto, verificou-se a realização de 2 (duas) na fase de Execução na semana de 16 a 20/8/2021 e a designação de 28 (vinte e oito) na semana de 20 a 24/9/2021.

Considerando o número total de audiências informadas pela Unidade, de 112 (cento e doze) por semana, observou-se que o número de audiências realizadas foi de 53 (cinquenta e três) em uma semana e de 50 (cinquenta) em outra, e quanto às audiências designadas, foram observadas 97 (noventa e sete) em uma e 72 (setenta e duas) na outra, número inferior ao informado.

Em relação aos dias de comparecimento das magistrados, na autoinspeção foi informado que ambos comparecem às segundas, terças e quartas-feiras, o Juiz Substituto em auxílio fixo às quintas-feiras e a Juíza Titular às sextas-feiras. Nos períodos pesquisados, verificou-se que a Juíza Titular compareceu de segunda a sexta-feira e a Juíza Substituta em auxílio fixo de segunda a quinta-feira.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 22/3 a 2/4/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 6/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 128 dias corridos - 4m8d;
- 5/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 127 dias corridos - 4m7d;
- 20/8/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 142 dias corridos - 4m22d;
- 14/9/2021 para as UNAs do rito ordinário: 167 dias corridos - 5m17d;
- 23/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 145 dias corridos - 4m25d;
- 29/9/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo:
182 dias corridos - 6m2d;
- 17/8/2021 para as Instruções do rito ordinário: 139 dias corridos - 4m19d;
- 1/10/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 184
dias corridos - 6m4d;
- 6/4/2021 para as Mediações/Conciliações: 6 dias corridos - 6d;
- 22/7/2021 para as Inquirições de testemunha: 113 dias corridos - 3m23d.

Em relação às datas das audiências, a Unidade apresentou a seguinte observação na autoinspeção:

“Anteriormente à Pandemia do novo coronavírus, o prazo médio entre a data do ajuizamento da ação até a data da audiência era de cerca de dois meses, com exceção dos processos que demandavam a realização de perícia, cujo prazo equivalia a cerca de três meses.

Entretanto, como há forte resistência por parte dos advogados militantes na Vara do Trabalho de Capivari em relação às audiências telepresenciais, houve elastecimento do prazo médio, situação esta que só será resolvida após o retorno das audiências presenciais.

Também deve ser ressaltado que em fevereiro de 2021 os dois secretários de audiência, ambos executantes, foram obrigados a reassumir as suas funções junto à Prefeitura de Capivari, sem prévio aviso. Foi deslocado um servidor da execução para esta função, mas, a fim de que não haja comprometimento do trabalho da Secretaria, a Juíza titular irá atuar sem secretário de audiência”.

Juiz Substituto em Auxílio Fixo

Quanto à pauta do Juiz Substituto em auxílio fixo à época, Dr. Ronaldo Capelari, há audiências designadas até:

- 25/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 139 dias corridos - 4m19d;
- 25/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 140 dias corridos - 4m20d.

Observação: para a mesma data, dia 25/8/2021, ora a Unidade informou 139 dias ora 140 dias;

- 14/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 140 dias corridos - 4m20d;
- 14/9/2021 para as UNAs do rito ordinário: 139 dias corridos - 4m19d.

Observação: para a mesma data, dia 14/9/2021, ora a Unidade informou 140 dias ora 139 dias;

- 28/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 140 dias corridos - 4m20d;
- 18/10/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 155 dias corridos - 5m5d;

- 28/9/2021 para as Instruções do rito ordinário: 110 dias corridos - 3m20d;
- 18/10/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 167 dias corridos - 5m17d;
- 28/9/2021 para as Inquirições de testemunha: 42 dias corridos - 1m12d.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 9/9/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 6/12/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 88 dias corridos - 2m28d;
- 7/12/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 89 dias corridos - 2m29d;
- 9/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 91 dias corridos - 3m1d;
- 7/2/2022 para as UNAs do rito ordinário: 151 dias corridos - 5m1d;
- 23/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 167 dias corridos - 5m17d;
- 23/2/2022 para as Instruções do rito ordinário: 167 dias corridos - 5m17d;
- Mediações/Conciliações: não há resultados para a busca realizada;
- Inquirição de testemunha: não há resultados para a busca realizada.

Sala 2 - Auxiliar

- 29/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 81 dias corridos - 2m21d;
- 7/12/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 89 dias corridos - 2m29d;
- 13/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 95 dias corridos - 3m5d;
- 13/12/2021 para as UNAs do rito ordinário: 95 dias corridos - 3m5d;
- 23/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 167 dias corridos - 5m17d;
- 23/2/2022 para as Instruções do rito ordinário: 167 dias corridos - 5m17d;
- Mediações/Conciliações: não há resultados para a busca realizada;
- Inquirição de testemunha: não há resultados para a busca realizada.

Há 14 (quatorze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 3/9/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas, como por exemplo, no dia 20/8/2021, em que há 5 (cinco) processos na sequência da reclamada Raizen Energia S.A e 2 (dois) da reclamada Painco Industria e Comercio Sociedade Anonima, o que se repete em outros dias.

Diante do **informado pela Unidade**, não há processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 106 (cento e seis) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontra na tarefa “Cumprimento de providências” desde 9/9/2021, como, por exemplo, o processo 0010262-15.2021.5.15.0039. Não foi encontrado o *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 3 (três) processos novos, todos de 9/9/2021 e pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 50,1 dias-juiz no período de 8/2020 a 7/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 20 (vinte) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Piracicaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC. Em busca no sistema PJe, não foram encontrados processos com o *chip* “Cejusc - devolvido com e sem acordo”.

A Unidade faz pauta de Mediação. No item 3.4 da Seção V da autoinspeção informou que realiza pautas de Mediação uma vez por semana, de forma presencial, mas que, por ora, estão aguardando o retorno à fase amarela do Plano SP para retomarem a mediação com pauta presencial, contando com a supervisão da magistrada também em pauta presencial no mesmo dia e horário.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 9/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011758-16.2020.5.15.0039** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração de Id. 3f32b58.
- **0010945-52.2021.5.15.0039** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho / idoso e em 21/8/2021 foi designada audiência inicial somente para 3/12/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0011235-67.2021.5.15.0039** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 9/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010778-11.2016.5.15.0039** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, tendo em vista que consta como tipo de atividade “CHIPS”, com prazo vencido desde 6/10/2020, e Descrição “Aguardando Prazo Recursal”. Quanto ao uso de GIGS, observou-se, ainda, que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- **0010439-13.2020.5.15.0039** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, a Vara deixou de atualizar ou não excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No mencionado processo consta o *chip* “Laudo pendente”, embora o processo já esteja na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo”, em evidente contradição.
- **0011902-87.2020.5.15.0039** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010184-36.2012.5.15.0039, distribuído em 13/12/2012, com 3.152 (três mil cento e cinquenta e dois) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011491-20.2015.5.15.0039, cuja entrada na tarefa ocorreu em 2/5/2017, e conta com 2.228 (dois mil duzentos e vinte e oito) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2021 - 12.dezembro”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010120-11.2021.5.15.0039 e 0010433-06.2020.5.15.0039. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas, respectivamente, em 30/8/2021 e 2/9/2021. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas,

devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpe parcialmente os normativos, conforme observado no processo 0011333-52.2021.5.15.0039, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e no despacho há determinação de realização de perícia e concessão de prazo para manifestação das partes, contudo não define o local para realização da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011301-47.2021.5.15.0039 e 0011286-78.2021.5.15.0039.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular RENATA DOS REIS D'AVILLA CALIL não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA no

000323-42.2010.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo SOFIA LIMA DUTRA (APD desde 8/1/2018; retorno de licença-estudo em 13/7/2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 10/9/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0010665-87.2019.5.15.0092 (redistribuído pela 5ª Vara do Trabalho de Campinas em 22/5/2019) que se encontra na tarefa desde 3/9/2021.

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstraria a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.199 (um mil cento e noventa e nove) processos aguardando a primeira audiência e 308 (trezentos e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 127 (cento e vinte e sete) aguardando prolação de sentença, 203 (duzentos e três) aguardando cumprimento de acordo e 1.816 (um mil oitocentos e dezesseis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 16 (dezesseis) embargos de declaração pendentes até julho de 2021. Registre-se, também, haver 3 (três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes

processuais resolvidos, temos a média de 43,1, contra 33,0 do grupo e 27 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em julho de 2021 havia 47 (quarenta e sete) Recursos Ordinários, 9 (nove) Recursos Adesivos e 8 (oito) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 53,6 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 70,8 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2020 e 7/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 9/2020 a 7/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 36%.**

O índice resulta da proporção entre os 378 (trezentos e setenta e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.058 (um mil e cinquenta e oito) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2021**, a Unidade solucionou 1.135 (um mil cento e trinta e cinco) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 406 (quatrocentos e seis) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 36%**.

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Capivari não figurou na mencionada lista.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 914 (novecentos e quatorze) conciliações (32,5%), enquanto foram 396 (trezentos e noventa e seis) em 2020 (39,3%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 106 (cento e seis) processos (25,4%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de

3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Capivari prolatou 162 (cento e sessenta e duas) sentenças líquidas em 2019 (14,1%), enquanto em 2020 foram 46 (quarenta e seis) (9,4%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, não foram prolatadas sentenças líquidas (0%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, contudo a Vara do Trabalho de Capivari não figurou entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 568ª colocação.

Na faixa de 2.001 a 2.500 casos novos constam 77 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui trinta e três Varas Trabalhistas nessa faixa e dezesseis Varas do Trabalho ficaram entre as 50% com desempenho intermediário, dentre elas a Vara do Trabalho de Capivari, pois alcançou a 24ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 9/9/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/7/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à incorporação de verba em folha de pagamento e entrega de Perfil Profissional Previdenciário (PPP), conforme examinado nos

processos 0012603-87.2016.5.15.0039, 0011974-16.2016.5.15.0039 e 0010803-19.2019.5.15.0039.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que o reclamante apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, consoante notado nos processos 0010567-38.2017.5.15.0039, 0011072-92.2018.5.15.0039 e 0011974-16.2016.5.15.0039.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, ocorre conclusão ao magistrado, que defere às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação. Eventualmente, nova conclusão é realizada para determinar ao perito que preste esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, situação verificada nos processos 0011072-92.2018.5.15.0039, 0010567-38.2017.5.15.0039 e 0013159-55.2017.5.15.0039.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Ressalta-se que os procedimentos adotados criam a necessidade de seguidas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos acima mencionados. Contudo, quando do despacho para designação de perícia contábil, a recomendação não ocorre.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase de liquidação foram observados 27 (vinte e sete) expedientes pendentes.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0012260-91.2016.5.15.0039, 0011821-80.2016.5.15.0039 e 0011974-16.2016.5.15.0039.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 238 (duzentos e trinta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza adequadamente os chips e GIGS disponíveis para a fase. Isto posto, ressalta-se que foram constatados 53 (cinquenta e três) processos com o chip “Cálculo - aguardar partes”, nem todos efetivamente aptos à homologação dos cálculos, além de 67 (sessenta e sete) processos com registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, todos vencidos no sistema GIGS, sem contudo abranger a totalidade de processos aptos à homologação, conforme verificado por amostragem nos processos 0012136-40.2018.5.15.0039, 0011421-27.2020.5.15.0039, 0011866-79.2019.5.15.0039 e 0010795-71.2021.5.15.0039.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e também deliberam sobre o prazo e formas de pagamento do débito exequendo, e ainda sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais. Ressalta-se, por fim, que a decisão é proferida com força de ofício para determinar a transferência de valores relativos aos depósitos recursais/judiciais, consoante

processos 0010581-51.2019.5.15.0039, 0012196-86.2013.5.15.0039 e 0012433-13.2019.5.15.0039.

Análise dedicada aos processos 0012603-87.2016.5.15.0039, 0010567-38.2017.5.15.0039 e 0012038-55.2018.5.15.0039 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontou a existência de 123 (cento e vinte e três) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010256-13.2018.5.15.0039, 0012279-92.2019.5.15.0039 e 0012751-93.2019.5.15.0039.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010230-54.2014.5.15.0039, com 2.465 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada equivocadamente em 31/10/2014, haja vista que foi reconhecida a tempestividade de Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada em 16/6/2014, remetido ao segundo grau em 30/7/2015. Movimento “Cancelada a liquidação” lançado em 28/9/2020. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” da fase de conhecimento desde então. O último andamento corresponde à juntada de informações processuais do recurso perante o TST em 25/9/2020.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0011756-90.2013.5.15.0039, com pólo passivo idêntico ao do processo mais antigo, mas com entrada na fase ocorrida equivocadamente em 18/12/2014. O processo conta com 2.417 (dois mil quatrocentos e dezessete) dias. Em 22/4/2015 foi reconhecida a tempestividade do recurso interposto pela segunda reclamada, com

remessa ao segundo grau em 20/8/2015. Lançado o movimento “Cancelada a liquidação”, o processo encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” da fase de conhecimento desde 5/10/2020. O último andamento registrado corresponde à decisão proferida em 23/8/2017, para mera regularização do fluxo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Pesquisa por amostragem em 3/9 e 8/9/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo determina o início da execução, considerando que os pedidos contidos na petição inicial já indicam o requerimento de que seja entregue ao autor o quanto postulado e concedido e autorizam, dessa forma, o início da execução. Desse modo, o Juízo determinou o bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. No mesmo ato, instaurou o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - IDPJ, nos termos do artigo 855-A, da CLT, cc 133 do CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 301, do CPC, ao

arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD, como verificado no processo 0011515-77.2017.5.15.0039.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no SERASA, observando o prazo previsto no art. 883-A, da CLT, além da expedição de mandado para pesquisas de bens, conforme se observa do processo supracitado (0011515-77.2017.5.15.0039). Registre-se que a Secretaria realizou a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no SERASA, cadastrou o processo no sistema EXE15, porém, o mandado foi expedido em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0011047-16.2017.5.15.0039 e 0133400-78.2005.5.15.0039.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da

execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0012139-58.2019.5.15.0039, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0011047-16.2017.5.15.0039, e deixou de expedir novo mandado.

Verificado o processo 0010450-76.2019.5.15.0039, observou-se que a Unidade realizou a inclusão dos credores, mas não juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0011047-16.2017.5.15.0039. Ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do processo piloto 0011047-16.2017.5.15.0039, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Verificou-se, ainda, que os processos reunidos 0012472-10.2019.5.15.0039 e 0012158-64.2019.5.15.0039, foram arquivados provisoriamente, em descumprimento ao disposto no artigo 2º, do Comunicado CR nº 5/2019. Todavia, houve o lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão dos processos, em cumprimento ao artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Registre-se, por fim, que, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para dispensar a expedição de novo mandado de pesquisas ou tenha solicitado a reserva de numerário quando constatada a existência de bem penhorado em outro processo, na forma dos incisos I e II, do § 1º, art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

De outra parte, noticiou a de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, em cumprimento ao artigo 111, da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 3/9 e 8/9/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 0010652-58.2016.5.15.0039, no qual foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que a certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça não observou o modelo padronizado, em descumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar o processo 0011763-72.2019.5.15.0039, verificou-se que na certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Já no processo 0010115-28.2017.5.15.0039, em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça relatou, pormenorizadamente, todas as pesquisas realizadas, juntando matrículas de imóveis encontrados na pesquisa, sem efetivar a penhora. Embora o Oficial tenha registrado execução “não frustrada” no sistema EXE15, observa-se que a certidão do Oficial de Justiça não é conclusiva, seu conteúdo revela tão somente a descrição das diligências realizadas e os bens encontrados, em dissonância ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Posteriormente, o Juízo determinou a expedição de novo mandado para penhora de bem específico.

Constatou-se do processo 0011763-72.2019.5.15.0039, que o Oficial de Justiça utilizou as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF, INFOJUD/DOI e CRI/MG.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelos Oficiais de Justiça, foi verificado o processo 0012622-88.2019.5.15.0039. Dele, observou-se a existência de auto de penhora de veículo, bem como a intimação do executado acerca da penhora e sua nomeação como depositário do bem. Ainda, foi observado o registro da penhora por meio do convênio RENAJUD. Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça. Em face da interposição de embargos à execução, o processo aguarda o decurso do prazo para manifestação da parte contrária.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 60 (sessenta) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de agosto de 2021. Exemplos: 0012596-95.2016.5.15.0039 e 0011804-78.2015.5.15.0039.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 23 (vinte e três) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 21 (vinte e um) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010655-13.2016.5.15.0039 o mais antigo, desde 15/6/2020.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução: 0015200-44.2007.5.15.0039, desde 30/7/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 20 (vinte) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, todos na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”. O processo mais antigo é o 0010604-31.2018.5.15.0039 (na tarefa desde 4/8/2021).

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou

precatórios por meio da ferramenta GIGS e realiza adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, citam-se os processos 0011320-92.2017.5.15.0039 e 0010753-93.2015.5.15.0051 (redistribuído em 23/9/2016).

Verificado o processo 0000420-26.2012.5.15.0039, observou-se que o comprovante de pagamento anexado aos autos em 9/2/2021 foi analisado pelo Juízo somente em 19/2/2021, em evidente descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0011591-33.2019.5.15.0039 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelo exequente, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Ressalte-se que no processo indicado os executados foram incluídos no BNDT e no SERASA, em cumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0010233-38.2016.5.15.0039, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da referida Consolidação.

Ademais, constatou-se no processo supramencionado (0010233-38.2016.5.15.0039), que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida. Aliás, tais cumprimentos foram informados pela própria Unidade no relatório de autoinspeção.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0010039-77.2012.5.15.0039, com 3.036 (três mil e trinta e seis) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010039-77.2012.5.15.0039, cuja entrada na tarefa ocorreu em 8/4/2013, e conta com 3.036 (três mil e trinta e seis) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0010150-27.2013.5.15.0039, cuja entrada na tarefa ocorreu em 9/5/2013, com 3.005 (três mil e cinco) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 3/9 e 8/9/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 8/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se a variação de 1.750 (mil, setecentos e cinquenta) para 1.728 (mil, setecentos e vinte e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar o processo 0012327-22.2017.5.15.0039, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a não inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais, antes do arquivamento, em descumprimento aos normativos supracitados. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0010372-53.2017.5.15.0039, arquivado em 15/5/2020, no qual consta saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

O comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em

que os processos se encontrem. Desse modo, verificou-se também o não cumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados, antes do arquivamento definitivo, no processo 0012102-31.2019.5.15.0039.

Ressalta-se que em relação ao processo 0012886-13.2016.5.15.0039, constatou-se que a liberação dos valores se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Verificado o processo 0010288-47.2020.5.15.0039, observou-se que a Unidade, após consulta ao Banco Nacional dos Devedores Trabalhista, procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada e arquivou definitivamente o processo. Todavia, é necessário pontuar que a consulta tão somente ao Banco Nacional dos Devedores Trabalhista, não autoriza a liberação de valores remanescente à reclamada, devendo a busca por processos que tramitem em face do mesmo devedor ser ampla, nos termos do artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que engloba a consulta ao sistema EXE15, conforme disposto no §1º, art. 4º, do Comunicado CR nº 13/2019. No processo analisado (0010288-47.2020.5.15.0039), não há informações acerca da referida pesquisa, o que demonstra o descumprimento à norma.

Em consulta ao painel do sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e

que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0010425-29.2020.5.15.0039.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar o processo 0011300-53.2007.5.15.0039, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010905-70.2021.5.15.0039 – ExProvAS, no qual constatou-se que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 38 (trinta e oito) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0012592-92.2015.5.15.0039, arquivado em 25/1/2017, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0050000-45.2000.5.15.0039 e 0067000-82.2005.5.15.0039, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 450 (quatrocentos e cinquenta) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo 0010979-71.2014.5.15.0039, arquivado em 15/9/2017. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a

liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela aludida Recomendação.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010307-58.2017.5.15.0039, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 3 e 6, 271/272, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE CAPIVARI

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Capivari é orientado pela Ordem de Serviço nº 1/2016.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 8/9/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0012047-51.2017.5.15.0039 e 0011802-69.2019.5.15.0039.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu os prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade constatou 81 (oitenta e um) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010720-13.2013.5.15.0039, distribuído em 28/11/2019.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 110 (cento e dez) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Lucas de Souza Pinto, 276 (duzentos e setenta e seis) expedientes; Otaviano Landi, 403 (quatrocentos e três) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0011895-32.2019.5.15.0039 e 0011763-72.2019.5.15.0039.

No entanto, em relação à diligência cumprida no processo 0011895-32.2019.5.15.0039, averiguou-se que, não obstante a penhora de bem

imóvel, da certidão anexada ao processo constou todo o detalhamento das pesquisas que foram realizadas, informe este que deveria ter permanecido no sistema EXE15, em arquivo .pdf denominado “rascunho”. Notou-se, ainda, que ao processo também foi juntada documentação relativa aos bens localizados, como matrículas de imóveis, informação do RENAJUD e Declaração IRPF do devedor, esta última anexada sob segredo de justiça.

Situação similar foi observada no cumprimento de mandado expedido no processo 0011763-72.2019.5.15.0039, cuja diligência restou negativa. Não houve a constrição patrimonial, mas ao processo, além da certidão em desconformidade com o modelo padronizado do Regional e o detalhamento das pesquisas, foram anexados documentos referentes aos bens que deixaram de ser penhorados, tais como matrículas de imóveis, informações da CPFL e do RENAJUD, e carnês de IPTU.

Inobservância, portanto, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser restritas a diligências acessórias e encaminhadas exclusivamente por mandado, na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 22/3 a 2/4/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e apresentação do anexo com os quadros de audiência. Contudo, o formulário foi juntado no PJeCor pelo Diretor de Secretaria e não pelo Juiz, como determina a norma.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, esclarecendo, no item III da Seção III da autoinspeção que não houve processos com determinações específicas a serem cumpridas na Ata de Correição de 2020.

Por fim, informaram que não houve atendimento durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB).

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 62%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 145 (cento e quarenta e cinco) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano de 2012.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que 2 (dois) processos pendentes de solução, aptos a julgamento, foram submetidos à conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção, 51 (cinquenta e um) processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento, foram submetidos à conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% (cem por cento) de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 92%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 72%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 25 (vinte e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 24 (vinte e quatro). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força

de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 14 (quatorze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2021, esta Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores. Não há servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (dois) estagiários, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 194/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual

acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1/1 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 52ª colocação no cenário regional e 648ª no cenário nacional; de 1/4/2020 a 31/3/2021, a 51ª posição no cenário regional e a de 568ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 até 30/6/2021, a 47ª posição no cenário regional e a 621ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições do índice regional com o decorrer dos períodos e uma variação positiva e depois negativa nas posições do índice nacional.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). No formulário da autoinspeção, a Unidade informou que cumpre mencionado artigo. Em pesquisa ao sistema PJe, não foram encontrados processos com o *chip* “Cejusc - devolvido com e sem acordo”.

Além disso recomendou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). No formulário de autoinspeção, item

17 da Seção I, a Unidade informou que cumpre o normativo. Em pesquisa ao sistema PJe, desde a data da última correção, foram localizadas 5 (cinco) audiências para Inquirição de testemunhas, não tendo o Juízo se recusado a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, como, por exemplo, o processo 0012543-12.2019.5.15.0039.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Unidade informou na autoinspeção, no item 19 da Seção I, que cumpre tal determinação.

Recomendou-se também observar com rigor os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 7/2019 – controle RPV / Precatório; Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Recomendou-se, ainda, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar

da data da correção ordinária anual. Conforme já salientado, houve cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 4/2020 no tocante ao período de realização da autoinspeção, bem como prazo de encaminhamento do relatório.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (maio, junho e julho/2021) da apuração compreendida entre agosto/2019 a julho/2021, registraram-se 1.569, 1.588 e 1.507 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre maio, junho e julho/2020, anotaram-se 937, 1.012, 1.062 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o

represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de agosto/2020 a julho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)”, vêm em paulatina redução de ambos, mês após mês, até março/2021. Em seguida, houve ligeiras elevações, também para ambos. Enquanto foram conciliados 543 processos e solucionados 1.407 processos em agosto/2020, em julho/2021, os números são, respectivamente, 406 e 1.162 processos, ou seja, inferiores.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 3.653 (três mil seiscentos e cinquenta e três) processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional) em dados de julho/2021, cujo montante é o maior já registrado nos últimos vinte e quatro meses. Entretanto, o represamento manteve-se abaixo das demais Unidades de seu grupo de distribuição no período analisado.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da**

instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 62%. Entretanto, houve ligeira redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3181, na apuração da última correição (agosto/2020), para 0,3049 no presente levantamento (julho/2021), o que é favorável, visto que esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.507 (mil quinhentos e sete) processos em julho/2021, pouco abaixo do total de 1.673 (mil seiscentos e setenta e três) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (agosto/2020 a julho/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.816 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado, de 0,1755 na apuração da última correição (agosto/2020), para 0,2363 em dados de julho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio, junho e julho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de agosto/2020 a julho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou as audiências Iniciais, Instruções e UNAs de agosto a outubro/2020, as quais foram todas realizadas a partir de novembro/2020, porém com maior ênfase nas audiências**

de Instrução, enquanto as UNAs ocorreram em menor quantidade. Já as Iniciais, foram realizadas em números muito pequenos, havendo meses sem realização (janeiro e maio/2021). Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Como se vê, a Unidade realizou algumas audiências de Tentativa de Conciliação de agosto a outubro/2020, além de UNAs e Iniciais a partir de novembro/2020, o que não conteve o aumento crescente do represamento de processos aguardando a primeira audiência até fevereiro/2021. Este represamento foi contido a partir de março/2021, quando houve aumento do número de UNAs realizadas. Por outro lado, esse mesmo procedimento, somado ao número de Instruções realizadas, não impediu a ligeira elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências de Conciliação já a partir de agosto/2020, bem como de Iniciais, UNAs e Instruções após novembro/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **dois juízes, porque houve designação de Juíza Substituta, em auxílio fixo**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2020 a julho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 106 (cento e seis) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 3 (três) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido,

determina-se que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo **0010945-52.2021.5.15.0039**, haja vista a demasiada distância da data da audiência Inicial, para 3/12/2021. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elasticimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus

procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 22/3 a 2/4/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **56 (cinquenta e seis) audiências**, entre 20 (vinte) UNAs, 12 (doze) Iniciais e 24 (vinte e quatro) Instruções.

Foi informada **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo (designado à época) igualmente composta de **56 (cinquenta e seis) audiências**, entre 20 (vinte) UNAs, 12 (doze) Iniciais e 24 (vinte e quatro) Instruções.

Totalizam-se **112 (cento e doze) audiências semanais na Unidade**, sendo 40 (quarenta) UNAs, 24 (vinte e quatro) Iniciais e 48 (quarenta e oito) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções, além de terem sido observadas pautas com audiências de Conciliação. As UNAs e Iniciais foram realizadas e designadas em menor quantidade, enquanto as Instruções foram realizadas em menor quantidade e designadas em quantidade superior em um dos períodos analisados. Essa variação e diversidade implicou a realização de **50 (cinquenta) e 53 (cinquenta e três) audiências semanais**, e a designação de **72 (setenta e duas) e 97 (noventa e sete) audiências semanais**, portanto, bem aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os

apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 22/3 a 2/4/2021, até o levantamento realizado em 9/9/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juíza Titular / Sala 1 - Principal

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 128 dias corridos - 4m8d, houve redução do prazo de realização para 88 dias corridos - 2m28d, designada para 6/12/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 127 dias corridos - 4m7d, houve redução do prazo de realização para 89 dias corridos - 2m29d, designada para 7/12/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 142 dias corridos - 4m22d, houve redução do prazo de realização para 91 dias corridos - 3m1d, designada para 9/12/2021;

- UNAs do rito ordinário: de 167 dias corridos - 5m17d, houve redução do prazo de realização para 151 dias corridos - 5m1d, designada para 7/2/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 145 dias corridos - 4m25d sem perícia, e de 182 dias corridos - 6m2d com perícia, houve aumento (sem perícia) e redução (com perícia) do prazo para realização para 167 dias corridos - 5m17d, designada para 23/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 139 dias corridos - 4m19d sem perícia, e de 184 dias corridos - 6m4d com perícia, houve aumento (sem perícia) e redução (com perícia) do prazo para realização para 167 dias corridos - 5m17d, designada para 23/2/2022.

Juíza Substituta em auxílio fixo / Sala 2 - Auxiliar

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 139 dias corridos - 4m19d, houve redução do prazo de realização para 81 dias corridos - 2m21d, designada para 29/11/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 140 dias corridos - 4m20d, houve redução do prazo de realização para 89 dias corridos - 2m29d, designada para 7/12/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 140 dias corridos - 4m20d, houve redução do prazo de realização para 95 dias corridos - 3m5d, designada para 13/12/2021;

- UNAs do rito ordinário: de 139 dias corridos - 4m19d, houve redução do prazo de realização para 95 dias corridos - 3m5d, designada para 13/12/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 140 dias corridos - 4m20d sem perícia, e de 155 dias corridos - 5m5d com perícia, houve aumento do prazo para realização para 167 dias corridos - 5m17d, designada para 23/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 110 dias corridos - 3m20d sem perícia, e de 167 dias corridos - 5m17d com perícia, houve aumento (sem perícia) e manutenção (com perícia) do prazo para realização para 167 dias corridos - 5m17d, designada para 23/2/2022.

Portanto, após quase cinco meses, houve aumento do prazo para a realização de audiências de Instrução independentes de perícia, enquanto as pautas de Instrução dependentes de perícia, apesar de mais extensas, apresentaram redução, com designação para fevereiro de 2021. As UNAs e Iniciais, de ambos os ritos, apresentaram redução nos prazos de realização.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva**

realização da pauta, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverão avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Visto que está atendida a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a manutenção do procedimento de registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em

1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a

matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais

decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em

particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais

antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da

fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 145 (cento e quarenta e cinco) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,1755, na apuração da última correição, com pequena elevação para 0,2363 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3068 (da apuração da última correição) para 0,3562 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais

antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do

trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que o reclamante apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Observou-se ainda que na oportunidade não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, bem como para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, o processo é submetido à conclusão ao magistrado, que defere às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação. Eventualmente, nova conclusão é realizada para determinar ao perito que preste esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Não exitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se que não há determinação ao perito para utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, quando nomeado para o mister.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 238 (duzentos e trinta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza adequadamente os *chips* e GIGS disponíveis para a fase. Isto posto, ressalta-se que foram constatados 53 (cinquenta e três) processos com o *chip* “Cálculo - aguardar partes”, nem todos efetivamente aptos à homologação dos cálculos, além de 67 (sessenta e sete) processos com registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, todos vencidos no sistema GIGS sem, contudo, abranger a totalidade de processos aptos à homologação.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontaram a existência de 123 (cento e vinte e três) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010230-54.2014.5.15.0039, com 2.465 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0011756-90.2013.5.15.0039, com pólo passivo idêntico ao do processo mais antigo, mas com entrada na fase ocorrida equivocadamente em 18/12/2014. O processo conta com 2.417 (dois mil quatrocentos e dezessete) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A análise feita ao processo 0011515-77.2017.5.15.0039, verificou-se a realização da inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no SERASA, cadastrou o processo no sistema EXE15, porém, o mandado foi expedido em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados devem ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Verificado o processo 0010450-76.2019.5.15.0039, observou-se que a Unidade realizou a inclusão dos credores, mas não juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0011047-16.2017.5.15.0039. Ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do processo piloto 0011047-16.2017.5.15.0039, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Verificou-se, ainda, que os processos reunidos 0012472-10.2019.5.15.0039 e 0012158-64.2019.5.15.0039, foram arquivados provisoriamente.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição”.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 0010652-58.2016.5.15.0039, no qual foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que a certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça não observou o modelo padronizado.

Ao analisar o processo 0011763-72.2019.5.15.0039, verificou-se que na certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas.

Já no processo 0010115-28.2017.5.15.0039, em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça relatou, pormenorizadamente, todas as pesquisas realizadas, juntando matrículas de imóveis encontrados na pesquisa, sem efetivar a penhora. Embora o Oficial tenha registrado execução “não frustrada” no sistema EXE15, observa-se que a certidão do Oficial de Justiça não é conclusiva, seu conteúdo revela tão somente a descrição das diligências realizadas e os bens encontrados, em dissonância ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Posteriormente, o Juízo determinou a expedição de novo mandado para penhora de bem específico.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 60 (sessenta) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de agosto de 2021. Exemplos: 0012596-95.2016.5.15.0039 e 0011804-78.2015.5.15.0039.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa

com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados, bem como que façam a correta alimentação do sistema EXE15, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, ainda, que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais e Oficiais de Justiça.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 23 (vinte e três) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 21 (vinte e um) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade

submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 20 (vinte) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir.

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS e realiza adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Verificado o processo 0000420-26.2012.5.15.0039, observou-se que o comprovante de pagamento anexado aos autos em 9/2/2021 foi analisado pelo Juízo somente em 19/2/2021, em evidente descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da Resolução Administrativa Nº 10/2021, do Provimento GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias. E, por último, **determina-se** que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por

recuperação judicial ou falência, o que não ocorreu no processo 0010233-38.2016.5.15.0039.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0010039-77.2012.5.15.0039, com 3.036 (três mil e trinta e seis) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010039-77.2012.5.15.0039, cuja entrada na tarefa ocorreu em 8/4/2013, e conta com 3.036 (três mil e trinta e seis) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional

mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS

Ao analisar o processo 0012327-22.2017.5.15.0039, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a não inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais, antes do arquivamento.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0010372-53.2017.5.15.0039, arquivado em 15/5/2020, no qual consta saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

O comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Desse modo, verificou-se também o não cumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados, antes do arquivamento definitivo, no processo 0012102-31.2019.5.15.0039.

Verificado o processo 0010288-47.2020.5.15.0039, observou-se que a Unidade, após consulta ao Banco Nacional dos Devedores Trabalhista, procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada e arquivou definitivamente o processo. Todavia, é necessário pontuar que a consulta tão somente ao Banco Nacional dos Devedores

Trabalhista, não autoriza a liberação de valores remanescente à reclamada, devendo a busca por processos que tramitem em face do mesmo devedor ser ampla, nos termos do artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que engloba a consulta ao sistema EXE15, conforme disposto no §1º, art. 4º, do Comunicado CR nº 13/2019. No processo analisado (0010288-47.2020.5.15.0039), não há informações acerca da referida pesquisa, o que demonstra o descumprimento à norma.

Os procedimentos acima expostos denotam a falta de zelo na expedição de certidão de contas zeradas e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 38 (trinta e oito) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 450 (quatrocentos e cinquenta) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu os prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade constatou 81 (oitenta e um) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010720-13.2013.5.15.0039, distribuído em 28/11/2019.

Determina-se que os oficiais de Justiça adotem providências imediatas para reduzir a quantidade de expedientes com prazos vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 110 (cento e dez) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências imediatas visando a redução da quantidade de pendências.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Observou-se nos processos 0011895-32.2019.5.15.0039 e 0011763-72.2019.5.15.0039 o não cumprimento dos normativos, posto que, há nas certidões juntadas aos autos, informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico

detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a

redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da

Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia quinze de setembro 2021, às 18h12min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.